



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 04/98

Dispõe sobre Formas Alternativas de Suprimento de Pessoal na UESB, revogando a Resolução CONSU/UESB 08/95.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O. de 11 de setembro de 1997, de acordo com o Artigo 6º do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O. de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO

Art. 1º - Autorizar a Gerência de Recursos Humanos, mediante consulta prévia à CPPTA e Técnicos Especializados na função, a avaliar os servidores colocados à disposição da UESB, conforme o que dispõe o Art. 2º e o Art. 3º desta Resolução.

Art. 2º - Os órgãos encarregados das funções acima estabelecidas obedecerão os critérios fixados neste Artigo.

I – O número de servidores à disposição não poderá ultrapassar 7% do Quadro de Pessoal Permanente da UESB, verificada a necessidade do servidor, pela Instituição.

II – O servidor colocado à disposição da Universidade deverá ter ingressado no Serviço Público através de Concurso.

II – Será dado preferência ao cônjuge de servidor, técnico ou docente, que tenha vínculo em outra cidade, quando da disputa de vagas com outros interessados.

Art. 3º - Para avaliação da qualificação do servidor a ser colocado à disposição da UESB deverá ser levado em conta: experiência anterior e/ou escolaridade, verificadas através de:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Informações do Órgão de Origem;
- c) Entrevista;
- d) Avaliação de conhecimentos específicos, mediante prova escrita ou prática, quando a Comissão julgar necessário.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 04/98

Art. 4º - A Gerência de Recursos Humanos é competente para avaliar previamente o setor onde deverá ser lotado o servidor, fundamentando a sua avaliação.

CAPÍTULO II DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 5º - A UESB contratará através de Sistema de Terceirização os Serviços de Pessoal não disponível no seu Quadro Permanente.

Parágrafo 1º - A contratação através da Terceirização só deverá ocorrer para os serviços:

- a) Telefonia;
- b) Limpeza;
- c) Zeladoria;
- d) Jardinagem;
- e) Vigilância;
- f) Campo Agropecuário;
- g) Motoristas;
- h) Operador Gráfico;
- i) Informática;
- j) Operador de Áudio e Vídeo;
- k) Pessoal para Atendimento Médico-Odontológico para os Postos de Saúde da UESB;

Parágrafo 2º - As contratações ocorrerão através de Processo de Licitação ou Seleção Pública.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DE MENORES APRENDIZES

Art. 6º - A UESB poderá contratar Menores Aprendizizes em percentual máximo de 7% do seu Quadro de Pessoal Permanente.

Art. 7º - Os menores serão contratados através de convênios com Instituições Governamentais ou não-Governamentais Especializadas em Atendimento e Apoio ao Menor Carente, obedecidas as exigências da Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Será dado preferência aos menores que apresentem poucas condições econômicas e financeiras. Vedado à UESB a indicação de nomes, junto às Instituições, para o ingresso de menores.

Art. 9º - A UESB deverá proceder anotações na CTPS do Menor Aprendiz e fornecer Vale-Transporte para o Menor que more distante da linha regular de ônibus da UESB, férias anuais, e abono anual no mês de dezembro.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 04/98

Parágrafo único - A jornada de trabalho do Menor Aprendiz será de 04(quatro) horas, compatível com o seu horário escolar.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 10 - A UESB poderá contratar Estagiários em percentual máximo de 20% do seu Quadro de Pessoal Permanente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Os quantitativos autorizados pela Reitoria, para Contratação, nas categorias mencionadas nos artigos desta Resolução, não poderá ultrapassar, no cômputo geral, a relação de 01(hum) funcionário contratado para 01(hum) funcionário do Quadro de Pessoal Permanente da Instituição.

Art. 12 - Esta Resolução será objeto de reavaliação imediata quando da aprovação de qualquer alteração no Quadro de Servidores Técnico-Administrativos (Lei 7.176).

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Resolução 08/95-CONSU.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSU, 14 de dezembro de 1998.

Waldenor Alves Pereira Filho
Presidente do CONSU